



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3788/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI N.º 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59/2022, que instituiu e regulamentou o Prêmio "Justiça do Trabalho Acessível", com objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022, que instituiu o Prêmio "Justiça do Trabalho Acessível", com o objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância da atuação permanente da Justiça do Trabalho na eliminação de quaisquer formas de discriminação e na remoção de barreiras de qualquer natureza, em instalações, serviços e produtos, para atendimento pleno à sociedade;

CONSIDERANDO o êxito da primeira edição do Prêmio, que contou com dezenas de iniciativas inscritas, revelando a importância de sua ampliação e realização em periodicidade anual; e

CONSIDERANDO, por fim, a instituição, por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 44, de 14 de julho de 2023, da Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do TST e do CSJT,

RESOLVEM:

Art. 1º O Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Serão escolhidas cinco práticas para serem apresentadas e premiadas em cerimônia a ser realizada no Tribunal Superior do Trabalho, uma para cada dimensão da acessibilidade constante do inciso II do Art. 6º.

Parágrafo único. As comissões e unidades deverão indicar representante que participará da cerimônia de premiação.

(...)

Art. 6º

(...)

II - dimensões da acessibilidade:

- a) gestão de acessibilidade e inclusão;
- b) acessibilidade em serviços;
- c) acessibilidade comunicacional;
- d) acessibilidade tecnológica; e
- e) acessibilidade arquitetônica e urbanística.

(...)

Art. 7º O processo de seleção de boas práticas em acessibilidade e inclusão da Justiça do Trabalho é composto pelas seguintes etapas:

I – admissão da boa prática de acordo com critérios formais;

II - avaliação da prática pela Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT;

III - eleição das práticas finalistas pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST - CADI;

IV - encaminhamento à aprovação da Presidência do TST e do CSJT.

(...)

Art. 9º.....

Parágrafo único. As práticas submetidas em edições anteriores e não premiadas poderão concorrer novamente, desde que seus resultados sejam atualizados até a data da publicação de edital.

(...)

Art. 12 As boas práticas admitidas serão encaminhadas para avaliação pela Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT, a qual indicará três práticas destaque por dimensão da acessibilidade, constante do inciso II do Art. 6º.

§ 1º A eleição de uma prática por dimensão caberá à Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST - CADI, que submeterá o resultado à aprovação da Presidência do TST e do CSJT.

§ 2º Na fase de avaliação, a Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT, caso julgue necessário, poderá submeter a prática à análise de área técnica que possua estreita relação com o objeto apresentado.

(...)

Art. 17 A inscrição é anual e será divulgada por meio de edital que definirá os procedimentos específicos de cada certame.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 14 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022.

Art. 3º Republica-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 59, de 19 de agosto de 2022, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Presidente da Comissão de Acessibilidade,
Diversidade e Inclusão

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI Nº 59 , DE 19 DE AGOSTO DE 2022.* (Republicação)

Institui e regulamenta o Prêmio “Justiça do Trabalho Acessível”, com objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando a importância de reconhecer e disseminar os aprimoramentos realizados pela Justiça do Trabalho para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;

considerando a importância da atuação do judiciário trabalhista na eliminação de quaisquer formas de discriminação e na remoção de barreiras de qualquer natureza, em instalações, serviços e produtos, para atendimento pleno à sociedade,

RESOLVEM

CAPÍTULO I